



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.529 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Institui o DIA MUNICIPAL DO OBREIRO APROVADO e dá outras providências.

AUTORIA: Vereadora Lorena Mercês de Jesus

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA MUNICIPAL DO OBREIRO APROVADO", a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de agosto.

Parágrafo único - O Poder Público poderá, conjuntamente com entidades civis sediadas no Município de Valença, promover atividades alusivas à data comemorativa de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º - A data comemorativa de que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de
abril de 2018.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.530 DE 26 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 Horas" nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Valença-Bahia, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Jurandir dos Santos Almeida

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias dos setores público e privado e as cooperativas de crédito, em funcionamento no Município de Valença-Bahia, obrigadas a contratar vigilância armada, diuturnamente, perfazendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, vigilantes são aquelas pessoas adequadamente preparadas, com formação adequada para o ofício, devidamente regulamentado pela legislação pertinente.

Art. 3º - O descumprimento de dispositivo da presente Lei acarretará ao estabelecimento infrator multa diária de a ser estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários à implementação do disposto nesta lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 5º - As agências bancárias e cooperativas de crédito terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem à presente Lei, a contar da publicação da mesma.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 26 de abril de 2018.


RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL